

Portaria/SEDUC Nº 04, de 24 de novembro de 2023

Programa Escola em Tempo Integral.

Institui o Programa Escola em Tempo Integral, com base na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

DIRCE MATIKO TAKANO, Secretária Municipal de Educação de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do município de Taboão da Serra, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Art. 2º O Programa Escola em Tempo Integral compreenderá estratégias de assistência técnica para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral na rede municipal de ensino.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

§ 1º Consideram-se novas matrículas aquelas criadas ou aquelas convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2024.

§ 2º A criação de matrículas na educação básica em tempo integral:

I - ocorrerá obrigatoriamente com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;

II - priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

* Por fineza, mencionar as referências na resposta

Art. 4º. A assistência técnica referida no art. 2º desta Lei abrangerá ações que visem, entre outros fins:

I - ao aprimoramento da eficiência alocativa da rede;

II - à reorientação curricular para a educação integral;

III - à diversificação de materiais pedagógicos;

IV - à criação de indicadores de avaliação contínua.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Taboão da Serra, 24 de novembro de 2023.
DIRCE MATIKO TAKANO – Secretária Municipal de Educação